

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Orientações -

Tomar do Geru 10 de junho de 2022

Facilitador: *Augusto Rolim*

 **licitacat@catconsultoria.com.br**

 **(79) 3216-0550**

 **(79) 99840-8438**

Realização:



**PREFEITURA DE TOMAR DO GERU
Secretaria Municipal de Controle Interno**

Uma colaboração da: www.catconsultoria.com.br



GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Orientações -

Junho/2022

Facilitador: *Augusto Rolim*

✉ licitacat@catconsultoria.com.br

☎ (79) 3216-0550

☎ (79) 99840-8438

Realização:



PREFEITURA DE TOMAR DO GERU
Secretaria Municipal de Controle Interno



Uma colaboração da: www.catconsultoria.com.br



Contratos Administrativos

➤ **Art. 2º, parágrafo único da Lei nº 8.666/93**

Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

*“O contrato administrativo é o verdadeiro objetivo da Administração quando realiza uma licitação. Embora possa parecer redundância, esse dado não deve ser esquecido.”**

*PÉRCIO, Gabriela Verona. Contratos Administrativos sob a ótica da gestão e fiscalização. 1ª ed., Curitiba: Negócios Públicos, 2010, p. 17.



Contratos Administrativos

➡ **Lei nº 8.666/1993:**

➤ **Art. 54.** Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

➡ **Lei nº 14.133/2021:**

➤ **Art. 89.** Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Contratos Administrativos

EXECUÇÃO

Execução

- Execução de acordo com as cláusulas avençadas (art. 66/art. 115)
- Fiscalização (art. 67, §1º/art. 117, §1º):
 - Obrigação da Administração
 - Auxílio de terceiros contratados
 - Anotação em registro próprio
- Correção de partes defeituosas (art. 69/art. 119)
- Responsabilidade por danos a terceiros (art. 70/art. 120)
- Responsabilidade por encargos trabalhistas (subsidiária), previdenciários (solidária), fiscais e comerciais do contrato (art. 71/art. 121).



Contratos Administrativos

FISCALIZAÇÃO e GESTÃO

DEFINIÇÕES:

- **Gestão de contrato** – setor responsável pela fiscalização, supervisão e gerenciamento da execução do contrato.
- **Gestor de contrato** - servidor designado pela administração a quem compete gerir o setor de gestão de contratos e agir de forma pró-ativa e reativa na fiscalização, supervisão e gerenciamento da execução de contrato, de acordo com as orientações previstas na legislação em vigor.
- **Fiscal de contrato** - servidor com conhecimento técnico do assunto, indicado pelo chefe da área requisitante dos serviços/produtos e designado formalmente, podendo atuar junto ao gestor de contrato, além de ser encarregado pelo ateste das faturas/notas fiscais e conferência do fornecimento/serviço prestado pela contratada, desde o início da contratação até o término da vigência do contrato.



Contratos Administrativos

FISCALIZAÇÃO e GESTÃO

- A gestão de contratos é atividade exercida pela Administração visando ao controle, ao acompanhamento e à fiscalização do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, bem como à verificação e efetivação das alterações e prorrogações contratuais. Deve pautar-se por princípios de eficiência e eficácia, além dos demais princípios regeadores da atuação administrativa, de forma a se observar que a execução do contrato ocorra com qualidade e em respeito à legislação vigente.
- Não se deve confundir gestão com fiscalização de contrato. A gestão é o serviço geral de gerenciamento de todos os contratos; a fiscalização é pontual, contrato a contrato.



Contratos Administrativos FISCALIZAÇÃO e GESTÃO

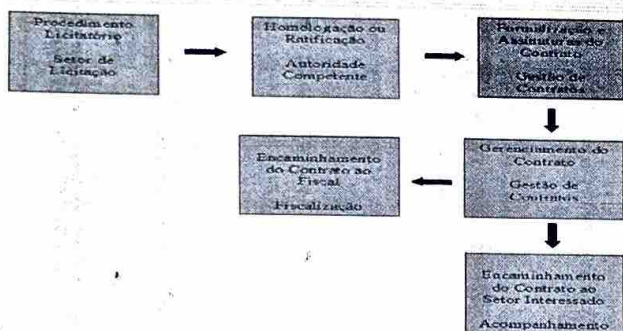
➤ Na gestão (administração de contratos), cuida-se, por exemplo, do reequilíbrio econômico financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, etc. É um serviço administrativo propriamente dito, que pode ser exercido por uma pessoa ou um setor.

➤ Já a fiscalização é exercida, necessariamente, por um representante da Administração, especialmente designado, como preceitua a lei, que cuidará, pontualmente, de cada contrato, na execução do seu objeto e no cumprimento das obrigações assumidas, e poderá atuar junto à gestão de contratos.



Contratos Administrativos FISCALIZAÇÃO e GESTÃO

➔ Roteiro:



Contratos Administrativos GESTÃO

➔ Atribuições:

Ao Gestor de Contrato compete gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular.

Para tanto, o Gestor, basicamente, deverá:

➤ Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços.

➤ Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima recomendada de 90 (noventa) dias, necessária à realização da nova contratação.

➤ Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais.

➤ Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação.



Contratos Administrativos

GESTÃO

► Atribuições (continuação):

- Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente.
- Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações.
- Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo.
- Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.



Contratos Administrativos

FISCALIZAÇÃO

► Lei nº 8.666/1993:

► **Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

► **Art. 68.** O contratado deverá manter preposto, acéito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.



Contratos Administrativos

FISCALIZAÇÃO

► Lei nº 14.133/2021:

► **Art. 117.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§1º. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§2º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§3º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

(...)

► **Art. 118.** O contratado deverá manter preposto acéito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



Contratos Administrativos

FISCALIZAÇÃO

→ ATENÇÃO

➤ ACÓRDÃO Nº 2917/2010 – Plenário - TCU

5.7.7. O servidor designado para exercer o encargo de fiscal não pode oferecer recusa, porquanto não se trata de ordem ilegal. Entretanto, tem a opção de expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações que possam impedi-lo de cumprir diligentemente suas obrigações. A opção que não se aceita é uma atuação a esmo (com imprudência, negligência, omissão, ausência de cautela e de zelo profissional), sob pena de configurar grave infração à norma legal (itens 31/3 do voto do Acórdão nº 468/2007-P).



Contratos Administrativos

FISCALIZAÇÃO

→ ATENÇÃO

➤ INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017

Art. 43. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que trata o caput, observado o § 2º do art. 42, a Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.



Contratos Administrativos

FISCALIZAÇÃO

→ Atribuições:

Ao Fiscal do Contrato compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração.

Para tanto, o Fiscal, basicamente, deverá:

- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- Indicar as eventuais glosas das faturas;
- Informar à área responsável pelo controle dos contratos – Gestão de Contratos – o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.



Contratos Administrativos

FISCALIZAÇÃO

→ Atribuições (continuação):

- Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.
- Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.



ACÓRDÃOS – TCU

→ DESIGNAÇÃO POR CONTRATO

- **ACÓRDÃO Nº 3158/2009 – TCU – 1ª Câmara**
 - 1.5. Determinar à Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites - PCDL que:
(...)
 - 1.5.3. *cumpra a exigência do art.67 da Lei n.º 8.666/93 que exige a designação formal de um fiscal por contrato e não a designação de um único servidor, através de uma portaria geral para todos os contratos do ano;*



ACÓRDÃOS – TCU

→ PORTARIA ESPECÍFICA COM CIÊNCIA

- **ACÓRDÃO Nº 1094/2013 – TCU – Plenário**
 - 9.1. com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná que:
 - 9.1.1. *providencie portaria de designação específica para fiscalização de cada contrato, com atestado de recebimento pelo fiscal designado e que constem claramente as atribuições e responsabilidades, de acordo com o estabelecido pela Lei 8.666/93 em seu artigo 67;*



ACÓRDÃOS – TCU

→ OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO

▷ ACÓRDÃO Nº 54/2015 - TCU - Plenário (DOU nº 17, de 26/01/2015, p. 107/108)

9.2. dar ciência à Universidade Federal de Pará (UFPA):

(...)

9.2.5. que a designação de servidor para fiscalizar, acompanhar a execução contratual e representar a Administração perante o contratado é uma obrigação e não uma faculdade, conforme preceitua o art. 67, da Lei 8.666/1993;



ACÓRDÃOS – TCU

→ DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO

▷ ACÓRDÃO Nº 66/2015 - TCU - Plenário (DOU nº 17, de 26/01/2015, p. 112/113)

9.2. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ao Dnocs que:

(...)

9.2.2. com fundamento no art. 67, caput, da Lei 8.666/1993, e no item 9.2.11.2 do Acórdão 2.831/2011-TCU-Plenário, designe formalmente substituto de cada gestor e fiscal dos contratos de TI, com vista a evitar descontinuidade nas atividades de acompanhamento e fiscalização durante as ausências dos titulares;



ACÓRDÃOS – TCU

→ REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

▷ ACÓRDÃO Nº 66/2015 - TCU - Plenário (DOU nº 17, de 26/01/2015, p. 112/113)

9.3. alertar o Dnocs sobre a ocorrência das seguintes impropriedades verificadas na presente auditoria:

(...)

9.3.4. ausência de registro das ocorrências relacionadas à execução do Contrato 44/2012, o que afronta o disposto no art. 67, §1º, da Lei 8.666/1993, no art. 6º do Decreto 2.271/1997, e no art. 25, inciso III, alínea "n", da Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2010, a qual estabelece a obrigatoriedade de o gestor de contrato preencher o Histórico de Gerenciamento de Contrato;



ACÓRDÃOS – TCU

REGISTRO EM LOCAL ESPECÍFICO

► ACÓRDÃO Nº 675/2015 - TCU - Plenário (DOU nº 69, de 13/04/2015, p. 118/119)

9.2. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE acerca das seguintes impropriedades verificadas por ocasião da auditoria objeto destes autos:

(...)

9.2.2. ausência de registro das ocorrências relacionadas à execução do Contrato 15/2012 em local próprio, separado do resto dos autos do processo, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 67 e, por se tratar de órgão pertencente ao Poder Judiciário, subsidiariamente ao disposto no art. 34, XIV, da IN 4/2014-SLTI-MP, a qual estabelece a obrigatoriedade de o gestor do contrato manter devidamente registrado o histórico de gestão do contrato;



ACÓRDÃOS – TCU

EXCESSO DE CONTRATOS PARA FISCALIZAR

► ACÓRDÃO Nº 675/2015 - TCU - Plenário (DOU nº 69, de 13/04/2015, p. 118/119)

9.2. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE acerca das seguintes impropriedades verificadas por ocasião da auditoria objeto destes autos:

(...)

9.2.3. excessiva quantidade de contratos fiscalizada pelo mesmo servidor, identificada por meio de pesquisa junto aos fiscais do Contrato 48/2012, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 58, inciso III c/c art. 67, caput, e no Acórdão 2.831/2011-Plenário, item 9.1.3;



ACÓRDÃOS – TCU

DEVER DE FISCALIZAR E RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL

► ACÓRDÃO Nº 2337/2015 - TCU - Plenário (DOU nº 183, de 24/09/2015, p. 103)

9.7. recomendar à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Ceará - Dnit/CE:

9.7.1. a adoção de medidas capazes de assegurar que a fiscalização dos contratos sob sua alçada esteja de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/1993, de modo a garantir a qualidade do produto final e o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados, incluindo a instrução de seus fiscais de contrato quanto à forma de verificar e medir a execução de obras e serviços e o respectivo recebimento, observando os preceitos dos arts. 73 e 76 da referida lei, alertando-os para a responsabilidade pessoal pelos "atestos" emitidos;



ACÓRDÃOS – TCU

FORMAS DE RECEBIMENTO

- > ACÓRDÃO Nº 2746/2015 - TCU - Plenário (DOU nº 212, de 06/11/2015, p. 115/117)
- 9.1. recomendar ao Dnit, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria do sistema de controle interno da organização:
- (...)
- 9.1.23.3. *prever no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, a segregação das atividades de recebimento de serviços de forma que:*
- 9.1.23.3.1. *o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (Lei 8.666/93, art. 73, inciso I, "a");*
- 9.1.23.3.2. *o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, deve basear-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dito (Lei 8.666/93, art. 73, inciso I, "b");*



ACÓRDÃOS – TCU

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

- > ACÓRDÃO Nº 2746/2015 - TCU - Plenário (DOU nº 212, de 06/11/2015, p. 115/117)
- 9.1. recomendar ao Dnit, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria do sistema de controle interno da organização:
- (...)
- 9.1.24. *no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e a gestão dos contratos decorrentes, que vier a ser elaborado, incluir os seguintes controles internos na etapa de gestão do contrato:*
- (...)
- 9.1.24.3. *registrar todas as ocorrências relativas à execução contratual;*
- 9.1.24.4. *aplicar as penalidades previstas à contratada sempre que uma ocorrência registrada caracterizar uma situação passível de punição;*



ACÓRDÃOS – TCU

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

- > ACÓRDÃO Nº 6455/2016 - TCU - 2ª Câmara (DOU nº 108, de 08/06/2016, p. 110)
- 1.8.3. *cientificar à Companhia Docas do Ceará que: (i) ao contrário da prática atual da empresa, a designação de fiscais de contrato é feita a servidor específico, e não a departamentos ou órgão da empresa, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 e acórdão 690/2005- Plenário, e a continuação dessa prática pode ensejar aplicação ao responsável da multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;*



ACÓRDÃOS – TCU

➔ OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO

➤ ACÓRDÃO Nº 9240/2016 - TCU - 2ª Câmara (DOU nº 163, de 24/08/2016, p. 112)

1.13. com arrimo no art. 4º, da Portaria Segecex 13/2011, dar ciência ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins (DSEITO) de que a fiscalização de contratos regidos pela Lei 8.666/1993 é prerrogativa legal (art. 58, inciso III, e art. 67, da Lei 8.666/1993), relevante e indispensável à boa gestão dos órgãos e entidades públicas, valoriza o gasto público e contribui para a eficiência e efetividades de ações governamentais, e que a negligência de fiscais de contrato designados pela Administração atrai para si a responsabilidade por eventuais danos que poderiam ser evitados, assim não exime o gestor que designa pessoa inapta a exercer tal encargo ou não supervisiona aquele que procede de maneira omissa ou imprópria (acórdão 3641/208-Segunda Câmara, acórdão 2913/2012-Plenário).



ACÓRDÃOS – TCU

➔ CONDIÇÕES DE ATUAÇÃO

➤ ACÓRDÃO Nº 13581/2016 - TCU - 2ª Câmara (DOU nº 237, de 12/12/2016, p. 203/204)

9.9. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul (IFMS) acerca da inexistência de condições necessárias para que os fiscais de contrato possam realizar um adequado acompanhamento de contratos do Instituto, situação identificada no âmbito do Contrato 20/2009, o que afronta o art. 67 da Lei 8.666/1993, com vistas à adoção de medidas internas que previnam a ocorrência de, outras semelhantes;



ACÓRDÃOS – TCU

➔ SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

➤ ACÓRDÃO Nº 686/2017 - TCU - 1ª Câmara (DOU nº 35, de 17/02/2017, p. 286)

9.5. dar ciência à Fundação Universidade Federal de Rondônia que:

(...)

9.5.2. a participação de servidor na execução do Contrato nº 30/2009 violou o art. 9º, III, da Lei 8.666/1993;

9.6. recomendar à Fundação Universidade Federal de Rondônia que aprimore seus controles internos, cuidando para que seja observado o princípio da segregação de funções, abstendo-se de atribuir simultaneamente a um mesmo agente as funções de executor e fiscal de contratos ou convênios;



ACÓRDÃOS – TCU

→ REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

➤ ACÓRDÃO Nº 1542/2017 - TCU - Plenário (DOU nº 158, de 17/08/2017, p. 233/234)

1.7. Ciência:

1.7.1. às Indústrias Nucleares do Brasil que a *inexistência de métodos de fiscalização eficazes quanto ao registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução de contratos, implicando falta de garantia de integridade, de confiabilidade e de disponibilidade das informações produzidas ao longo da execução contratual, afronta a norma contida no § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.*



ACÓRDÃOS – TCU

→ PORTARIA POSTERIOR AO CONTRATO

➤ ACÓRDÃO Nº 7090/2017 - TCU - 1ª Câmara (DOU nº 167, de 30/08/2017, p. 101)

1.7. Medida: dar ciência à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) de que a *expedição da Portaria da Equipe de Gestão e Fiscalização HC-UFMG 13, é de 3/3/2017, em data posterior ao início do Contrato 105/2015, celebrado entre o HC-UFMG/Ebserh e a sociedade empresária Moa Manutenção e Operação Ltda., CNPJ 00.192.707/0001-47, que ocorreu em 15/12/2016, não guarda conformidade com o art. 67, da Lei 8.666, de 21/6/1993.*



ACÓRDÃOS – TCU

→ NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

➤ ACÓRDÃO Nº 8372/2017 - TCU - 1ª Câmara (DOU nº 177, de 14/09/2017, p. 93)

1.7. Medida: dar ciência à UFAL que a *ausência de registros específicos de irregularidades na execução do contrato, com a respectiva comunicação formal à empresa contratada para adotar providências corretivas, como identificado na execução do contrato 17/2012, celebrado com a empresa Cordeiro e Ferreira Ltda. ME (CNPJ 11.199.079/0001-48), constitui infração ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993.*



ACÓRDÃOS – TCU

➔ FISCALIZAÇÃO IN LOCO

➤ ACÓRDÃO Nº 2012/2017 - TCU – Plenário (DOU nº 188, de 29/09/2017, p. 121/122)

9.7. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

(...)

9.7.2 promova a inclusão, na normatização interna do TRE/RJ atinente a licitações e contratos, de procedimento, a ser adotado em todos os contratos administrativos, *concernente à efetivação de fiscalização contratual in loco para aferir, durante a execução do contrato, os quantitativos de material e/ou serviço efetivamente fornecidos, avaliando a adequação da medição realizada ao objeto contratual firmado e utilizando-a como paradigma para a realização de pagamentos, nos termos do art. 58, inciso III, e 67 da Lei 8.666/1993.*



ACÓRDÃOS – TCU

➔ RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

➤ ACÓRDÃO Nº 9123/2017 - TCU - 2ª Câmara (DOU nº 199, de 17/10/2017, p. 112)

1.7. Dar ciência à Universidade Federal do Rio Grande do Sul sobre as seguintes impropriedades:

(...)

1.7.4. *a inexistência de relatórios de acompanhamento elaborados pelos fiscais nomeados nos projetos, além de afrontar o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, não permite aferir o efetivo acompanhamento dos projetos (item 20).*



ACÓRDÃOS – TCU

➔ ATESTO DE FATURAS

➤ ACÓRDÃO 10075/2017 - TCU - 1ª Câmara (DOU nº 214, de 08/11/2017, p. 150)

9.3. dar ciência, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, ao Instituto Brasileiro de Museus que:

9.3.1. *o atesto de faturas por parte do gestor do contrato sem manifestação do fiscal técnico do contrato viola o princípio da segregação de funções, bem como as normas aplicáveis, a exemplo do art. 34, incisos II e III, da IN - SLTI/MP 4/2014;*



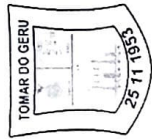
**Fim, The End, Finito, Fine, En fin,
"Graças a Deus" "Cabô", "Aff..." , etc.!**

Muito Obrigado pela presença, atenção, participação e, principalmente, paciência e compreensão de vocês!
Antecipadamente desculpando-me por qualquer coisa, desejo Boa Sorte e Sucesso a todos, e lembrem-se, sempre: quaisquer dúvidas porventura existentes, não hesitem em nos consultar, pois, mesmo em não tendo a pretensão em as esclarecer, pelo menos, tentaremos juntos, afinal, é para isso que estamos aqui!

Augusto Rolim

Bom Humor, sempre!





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

LISTA DE PRESENÇA

OBJETO DA CAPACITAÇÃO: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

FACILITADOR: AUGUSTO ROLIM

DATA: 10/06/2022

Ordem	Nome	Órgão	E-mail
1.	Lucas Amor da Silva	Prefeitura	bielskima@icloud.com
2.	Roberto Henrique Pereira	Prefeitura	rodrigo131@gmail.com
3.	Laucley Soares Clemente Souto	Prefeitura	leudyalexunia@hotmail.com
4.	Arlene Guimães Souto	Assessoria	foemaymb@hotmail.com
5.	Logmary Melo Barbosa	SEMED	
6.	Estefânia S. Araújo	PREFEITURA	
7.	Fabíola Guimarães Bygona		fabia.kaimarais@hotmail.com



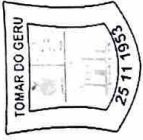
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

8.	Jairo do Jesus de MAM	Draper de André L. H. H. H.	Interprete de Juris @ gmail / - . com
9.	Cláudia Santos de Carvalho	Enfermeira	glaciassantos083@gmail.com
10.	Paula Guaraní Pires Araújo	Arteses Tecnic	guaraniamarap18@gmail.com
11.	Tereza Ferreira Comendador	Assistenteia	tereyam51@hotmail.com
12.	Davi Ramil de Araújo Volante	Ata de Dep. Mun. - Orçamento	ramilavoyg.1007@gmail.com
13.	Alaúcia Mace do dos Santos Passos	Sec. Saúde	Chonacia. macedo@hotmail.com
14.	Maiz Simões Vianna	Sec. Assistência Social	lyg.simoes@hotmail.com
15.	Carla Fide Costa	DEP. Patrimônio	COSUE-LIMA@hotmail.com
16.	Valter Filho de Jesus Sales	SEC. CAR. SGEFIN	CCBNAIC.TOV@gmail.com
17.	Antônio Ribeiro Sousa	FUNPREV	RibeiroSilva211@G.MAIL.COM
18.	Edson Correia dos Santos	Projeturas	edsoncorreia2@hotmail.com
19.	Flávia Viana de Santana	Sec. Assistência Social	flaviana@hotmail.com
20.	Isabella Verônica de Souza	FUNPREV	isbellaveronice98@gmail.com



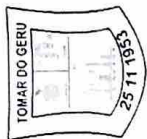
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

21.	Letícia Santos	Assessoria Jurídica	leticia-santos1107@outlook.com
22.	Luciana Cruz Guimarães	Almoxarifado (saúde)	lucianacruz@hotmail.com
23.	[Handwritten signature]	[Handwritten signature]	[Handwritten signature]
24.	[Handwritten signature]	[Handwritten signature]	[Handwritten signature]
25.	Júlia Santos da Silva	Coordenadora Pedagógica	julia.silva@hotmail.com
26.	[Handwritten signature]	Aux. Administrativo	[Handwritten signature]
27.	[Handwritten signature]	Controle Interno	[Handwritten signature]
28.	[Handwritten signature]	Seta de Licitação	[Handwritten signature]
29.	[Handwritten signature]	SEG. DE OBRAS	[Handwritten signature]
30.	[Handwritten signature]	Setor T.1	[Handwritten signature]
31.	[Handwritten signature]	Tenazamento	[Handwritten signature]
32.	[Handwritten signature]	S. pessoal	[Handwritten signature]
33.	[Handwritten signature]	Setor T.1	[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

34.	Vanderlaine dos Santos Araújo	Prefeitura Municipal	Vanderlaine_santos_20@gmail.com
35.	Monaliza Garcia do N. Silva	Prefeitura Municipal	monaliza_garcia@hotmail.com
36.	José Vitor dos Santos Oliveira	PMTG	JOSEVITOROCCO@GMAIL.COM
37.	JANSSON G. REIS	CULTURA	janreis10@hotmail.com
38.	Antonio Eduardo dos Santos Tomaz	Sec. Urban	edufonseca51@igol.com
39.	Genevieve S. dos Santos	Sec. Saúde	J.R.81@hotmail.com
40.	Paulina Silva de Lencina	Sec. Saúde	patricialedelencina29@gmail.com
41.	Marcinela Reis dos Santos	Sec. M. de Saúde	marcineira1@gmail.com
42.	Fabio Carlos Santos Araújo	Prefeitura - Tributação	fabioaraujo@igol.com.br
43.	Luiz G. Barros	S M S	FLABIOFG@HOTMAIL.COM
44.	JOSE FÁBIO DE JESUS SANTOS		
45.			
46.			



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

47.		
48.		
49.		
50.		
51.		